



## **Protocolo de Colaboração Celebrado entre o CNPV e a Câmara Municipal de Miranda do Douro**

O papel decisivo do voluntariado, no reforço da coesão social, da democracia e da cidadania, contribuindo para aproximar os cidadãos em torno de causas solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva, é cada vez mais reconhecido.

Em Portugal, o Voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando as dinâmicas sociais, de pessoas e organizações, que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas.

Na prossecução deste desiderato, importa promover medidas que contribuam para que a atividade de voluntariado não só prossiga, como ganhe, inclusive, um maior dinamismo.

Nessa perspetiva é necessário consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das respetivas realidades, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e entidades que a promovem.

Nestes termos:

Considerando que os Bancos Locais de Voluntariado, criados pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais de âmbito concelhio, facilitadoras do voluntariado que, atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;

Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

Considerando as atribuições dos Municípios no desenvolvimento e consolidação de programas e projetos de interesse para os seus municípios;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, adiante designado por CNPV, no desenvolvimento de ações indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;

Nestes termos:

ENTRE

O Município de Miranda do Douro enquanto entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado, representado no ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes

E

O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, representado no acto pela sua Presidente, Elza Pires Chambel

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma actividade livremente assumida, que se regerá pelas seguintes normas:

### **Disposições Gerais**

#### **Clausula 1ª**

#### **Objectivos**

O presente protocolo tem por objeto a criação do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Miranda do Douro, adiante designado por BLV, ao qual caberá, a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação com as organizações promotoras

*Handwritten signature*

## Cláusula 2ª

### Do BLV

1. O BLV tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o concelho onde se insere. Como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes actores da comunidade deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à atividade voluntária:
  - Lei 71/98, de 3 de Novembro;
  - Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro;
  - Portaria 87/2006, de 24 de Janeiro.
  
2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
  
3. Ao BLV competirá, designadamente:
  - a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;
  - b) Acolher as candidaturas das pessoas interessadas na atividade voluntária, procedendo à respectiva seleção mediante entrevista;
  - c) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;
  - d) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
  - e) Encaminhar os voluntários de acordo com as características da atividade a desenvolver;
  - f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida;
  - g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
  - h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da actividade;
  - i) Remeter ao CNPV, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas e estatísticas sobre voluntariado - na sua área de intervenção - e facultar, semestralmente, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do Banco.

## **Compromisso das Partes**

### **Cláusula 3ª**

#### **Compromissos do Município**

O Município de Miranda do Douro compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo identificador do BLV;
- b) Afetar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o seu coordenador;
- c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para atendimento do público em geral, voluntários e entidades promotoras, disponibilizando sempre que possível, o atendimento em horário pós laboral;
- d) Promover a divulgação local do BLV por informação directa ao público em geral, através dos canais já existentes ou outros que considere adequados

### **Clausula 4ª**

#### **Compromisso do CNPV**

O CNPV compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do BLV;
- b) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos voluntários, dos técnicos ou coordenadores das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;
- c) Disponibilizar o logótipo identificador dos Bancos Locais de Voluntariado

## **Disposições finais**

### **Cláusula 5ª**

#### **Alterações ao Protocolo**

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respectiva adenda.

**Clausula 6ª**  
**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de três anos, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias

Miranda do Douro, 5 de *Julho* de 2013

Um exemplar do presente Protocolo, devidamente assinado, ficará na posse de cada uma das partes

Pelo Município de Miranda do Douro

  
\_\_\_\_\_  
Artur Manuel Rodrigues Nunes

(Presidente)

Pelo Conselho Nacional para a Promoção do  
Voluntariado

  
\_\_\_\_\_  
Elza Pires Chambel

(Presidente)

